



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO Nº 3.102/2015**

**De 31 de Julho de 2015**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4.º DO  
DECRETO 3.064/2015 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, XXI da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando**, a necessidade de registro da escritura de compra e venda na matrícula dos imóveis que a possuem em prazo exíguo, evitando assim que o imóvel permaneça em nome do Município;

**Considerando**, ainda a legislação nacional acerca de imóveis e a necessidade de exatidão de seus registros;

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica a redação do artigo 4.º do Decreto 3.064/2015, alterada, contendo então a seguinte redação:

“Art. 4.º - Os imóveis arrematados e localizados nos Jardins Nova Pilar I, Nova Pilar II, Jardim Pinheiro e Jardim Ipê terão os custos de Escritura Pública de Compra e Venda, ITBI e averbação na matrícula - que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga da escritura de compra e venda, sob pena de ajuizamento de ação de obrigação de fazer em desfavor do arrematante - suportados pelo arrematante e lançados pelo valor da arrematação, considerando que os mesmos já possuem matrícula individualizada.

Art. 2.º - Mantém-se as demais regras do Decreto 3.064/2015 inalteradas.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 31 de julho de 2015

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**

Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secretário de Negócios Jurídicos e  
Tributários

**JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secretário de Finanças e Planejamento